

**Projeto de Lei nº 550/XIII**  
**Altera o Código do Trabalho e o Código de Processo do Trabalho, introduzindo alterações**  
**no regime da presunção de contrato de trabalho e do contrato a termo certo resolutivo**

(Separata nº 65, DAR, de 29 de julho)

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A CGTP-IN considera que a precariedade laboral, seja qual for a forma que assuma, constitui um verdadeiro flagelo que afeta a vida de milhares de trabalhadores portugueses, gerando instabilidade pessoal, familiar, social e económica e contribuindo para o aumento da pobreza laboral e das desigualdades.

Neste contexto, acolhemos positivamente todas as iniciativas legislativas que, tal como este projeto, tenham como objetivo combater a precariedade que domina o mercado de trabalho e melhorar a proteção dos trabalhadores.

No essencial, estamos de acordo com a generalidade das propostas de alteração contidas neste Projeto de Lei, com as seguintes exceções:

A CGTP-IN defende, desde há muito, a revogação da alínea b) do nº4 do artigo 140º do Código do Trabalho, considerando que o simples facto de alguém ser um trabalhador à procura do primeiro emprego ou um desempregado de longa duração (factos subjetivos) não deve servir de justificação para a celebração de contrato a termo. Conforme decorre do disposto no nº1 do artigo 140º «*O contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para satisfação de necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade* (sublinhado nosso) – ou seja só necessidades temporárias das empresas, assentes em factos concretos, objetivos e comprováveis, devem servir de fundamento à celebração de contratos a termo e nunca qualidades subjetivas dos trabalhadores, como é o caso.

Assim, a CGTP-IN discorda da alteração relativa à duração do contrato a termo celebrado com trabalhador à procura do primeiro emprego (alteração da alínea a) do nº1 do artigo 148º que reduz para 12 meses a duração máxima deste contrato), propondo antes a pura e simples eliminação da alínea b) do nº 4 do artigo 140º do Código do Trabalho.

Em segundo lugar, consideramos que a redução da duração máxima do contrato de trabalho a termo incerto de 6 para 4 anos não constitui uma melhoria substancial no regime destes contratos nem é grande contributo para a redução da precariedade laboral implícita nestas situações. Na realidade, não se compreende qual o critério que leva a considerar uma duração máxima de 4 anos; seria mais compreensível, por exemplo, a redução para uma duração máxima de 3 anos, que corresponde à duração máxima prevista para a generalidade dos contratos a termo certo.

Em conclusão, a CGTP-IN considera que as propostas contidas neste Projeto de Lei têm genericamente carácter positivo, merecendo por isso a nossa concordância, com exceção das

situações acima descritas, relativas à possibilidade de celebração de contratos a termo certo com trabalhadores à procura do primeiro emprego e à duração máxima dos contratos a termo incerto.

29 de Agosto de 2017